



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO N.º. 003/2016.

Convênio de repasse de Subvenções Sociais que fazem entre si o Município de Itaquiraí - MS e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAITAQ.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande n° 1585, na cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o n° 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ricardo Favaro Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n° 3.188.970-7 SSP/PR e CPF n° 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandes, n°. 409, Centro, nesta cidade de Itaquiraí MS, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE;

2. CONVENENTE:

A Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAITAQ, instituída em 28/09/2002 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.364.414/0001-13, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal n° 9.790 de 23 de março de 1.999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100 de 30 de junho de 1.999, por se tratar de entidade dedicada a **Formação do Jovem Trabalhador Rural**, com sede no Assentamento Lua Branca s/n zona rural, neste município de Itaquiraí, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Darci Pino Garcia**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 343.536 SSP/MS e CPF/MF n° 321.709.121-34, com domicílio no P.A Sul Bonito, Grupo Coletivo, Zona Rural, Município de Itaquiraí/MS.

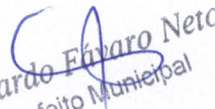
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do Município para a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAITAQ**,

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-3500/3525

E-mail: convenios@itaquirai.ms.gov.br

CNPJ 15.403.041/0001-04


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com a finalidade de atender as necessidades de manutenção da Escola, que atua na Educação Técnica à população estudantil rural de Itaquirai.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei 8666/93 em seu Artigo 116, Lei Municipal nº 462 de 18 de Maio de 2009, Lei Municipal nº 551 de 01 de Março de 2013 e Lei nº. 637 de 18 de Dezembro de 2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente o equivalente à quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), nas seguintes condições:

a) em dez parcelas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

b) as parcelas serão repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionada à entrega das Prestações de Contas.

II – Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

III – Prestar, quando solicitado, orientações à Direção da **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ** para perfeita aplicação dos recursos transferidos.

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAITAQ**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AEFAITAQ

4.1. A **AEFAITAQ** obriga-se a:

I) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, com fiel observância do seu objetivo;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II) não utilizar os recursos recebidos do concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III) complementar os recursos recebidos do concedente, quando necessários ao desenvolvimento das ações programadas relativas a este Convênio;

IV) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta da concedente;

V) apresentar prestação de contas das parcelas mensais recebidas, demonstrando o cumprimento do objeto do Convênio;

VI) restituir o eventual saldo de recursos à concedente para: Agência 3933-0 - Conta n°. 5.155-1 – denominada PMI, no prazo de 30 (trinta) dias da extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

VII) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio;

VIII) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do Convênio;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

XI) Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente.

X) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal na seguinte conta: Agência 3933-0 - Conta n°. 5155-1 - Banco do Brasil, conta esta, denominada PMI.

a) Da Prestação de Contas Parcial ou Final

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscrição Estadual e o endereço do Destinatário,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF).
- Razão Social da entidade
- CNPJ da entidade
- Endereço completo da entidade
- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços.

b) 1º - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

2º - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

3º - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

4º - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

c) Relatórios Para Prestação de Contas Parcial e Final:

- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).

- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa.

- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento).

- Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso).



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivado em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convênio, conforme cláusulas sétima e nona;

IV Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO

5.1. O desembolso será realizado até o dia 10 do mês subsequente à atividade desenvolvida na AEFAITAQ, em conta específica aberta para o convênio, ou seja, conta corrente nº. 14.072-4, agência nº. 3933-0, Banco do Brasil 001.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. Os recursos a ser transferidos a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAITAQ** correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

09 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

01 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Funcional 2057 – Termo e Colaboração com EFA – Escola Família Agrícola

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 01/02/2016 até 30/11/2016, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pela CONCEDENTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes deixarem de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

12.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí MS, 01 de Fevereiro de 2016.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

Darci Pino Garcia
Presidente

Testemunhas:

1. Assinatura: Daiane S. Leite
RG: 001689100 SSP/MS CPF: 031.065.761-03
Nome: Daiane Souza Leite

2. Assinatura: Katiana
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05
Nome: Katiana Farina